

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1512/2023 SAPÉ, 10 DE OUTUBRO DE 2023. AUTOR: VEREADOR**  
**DAVYD MATIAS DE SOUZA**

INSTITUI A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE  
CUIDADO E ASSISTÊNCIA A  
PORTADORES DE DOENÇAS RARAS NO  
MUNICÍPIO DE SAPÉ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído a criação da comissão de cuidado e assistência a portadores de doenças raras no Município de Sapé e dá outras providências.

**Art. 2º** – A formação da comissão ficará de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde através de nomeação do Poder Executivo.

**Art. 3º** – A comissão será composta por membros da saúde e Assistência Social que irão monitorar e assistir portadores de doenças raras e seus familiares, para que tenham todo cuidado e assistência garantidos pelo poder público.

**Art. 4º** – A comissão deverá realizar um cadastro Municipal desses portadores contendo informações necessárias como :

Relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter no mínimo as seguintes informações;

nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

1. nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

**Art. 5º** – A Comissão também deverá realizar um cadastro da família do Portador com dados pessoal, renda da família, situação econômica, familiar e social, com o objetivo de apoiar essas famílias em programas necessários.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor, a partir da data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sapé**, em 10 de outubro de 2023.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ozineide Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**B636611C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 25/10/2023. Edição 3477  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>